



RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.403, DE 26 DE MARÇO DE 2024.

Institui o Grupo de Trabalho, em caráter temporário, para discussão da revisão da Política Estadual de Práticas Integrativas e Complementares, no âmbito do Estado de Minas Gerais.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 46, da Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; e

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.628, de 26 de março de 2024, que aprova a instituição do Grupo de Trabalho, em caráter temporário, para discussão da revisão da Política Estadual de Práticas Integrativas e Complementares, no âmbito do Estado de Minas Gerais.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir o Grupo de Trabalho, em caráter temporário, para discussão da revisão da Política Estadual de Práticas Integrativas e Complementares, no âmbito do Estado de Minas Gerais.

§ 1º - O Grupo de Trabalho é o órgão colegiado com caráter propositivo e tem como finalidade a revisão e atualização da Política Estadual de Práticas Integrativas e Complementares no âmbito do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais.

§ 2º - As discussões realizadas pelo Grupo têm como objetivo revisar e atualizar a Política Estadual de Práticas Integrativas e Complementares, de acordo com as necessidades do território mineiro, estruturando os eixos, diretrizes e competências das Práticas Integrativas e Complementares em Saúde nos serviços da rede, de modo a perpassar por todos os níveis de atenção, priorizando a atenção primária à saúde e assegurando ações de promoção à saúde, prevenção, diagnóstico e tratamento.

§ 3º - As definições e proposições do Grupo de Trabalho deverão ser pactuadas pela SES-MG por meio da Comissão Intergestores Bipartite – CIB, conforme fluxo definido no Regimento Interno aprovado pela Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.030, de 13 de novembro de 2019.

Art. 2º - O Grupo de Trabalho de revisão da Política Estadual de Práticas Integrativas e Complementares do Estado de Minas Gerais será composto por membros titulares e suplentes das seguintes instituições, nos termos abaixo:

- a) 01 (um) representante da Diretoria de Promoção da Saúde e Políticas de Equidade da SES-MG;
- b) 01 (um) representante do Conselho Estadual de Saúde (CES);
- c) 01 (um) representante do Conselho de Secretarias Municipais de Saúde de Minas Gerais (COSEMS);
- d) 01 (um) representante das Unidades Regionais de Saúde da SES-MG;
- e) 01 (um) representante da Subsecretaria de Regionalização (SUBR);
- f) 01 (um) representante da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG).

§ 1º - Os membros, titulares e suplentes, que comporão o Grupo de Trabalho deverão ser indicados, formalmente, à SES/MG, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de publicação desta Resolução por meio de processo SEI a ser elaborado posteriormente.

§ 2º - Os membros do Grupo de Trabalho poderão convidar representantes de outros órgãos e entidades, públicas e privadas, sempre que entenderem necessária à sua colaboração para o pleno alcance dos objetivos definidos nesta Resolução.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

§ 3º - Os membros, titulares e suplentes, que comporão o Grupo de Trabalho não receberão remuneração excepcional por esta atividade.

§ 4º - O membro titular deverá comparecer assiduamente às reuniões e, no seu impedimento, deverá convocar seu suplente.

Art. 3º - O Grupo de Trabalho será coordenado pela Diretoria de Promoção da Saúde e Políticas de Equidade, que se responsabilizará pela garantia da infraestrutura necessária para o seu funcionamento e para a realização das reuniões.

§ 1º - A Coordenação do Grupo de Trabalho deverá convocar reuniões periódicas, em horário e local previamente comunicado aos seus componentes.

§ 2º - As reuniões acontecerão preferencialmente em formato online.

Art. 4º - Para o bom desempenho de suas atribuições, a Coordenação do Grupo de Trabalho poderá convocar reuniões com um número menor de participantes, por tempo determinado, que trate de questões específicas relacionadas ao tema.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 26 de março de 2024.

FÁBIO BACCHERETTI VÍTOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE